

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº /2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
estratégia 4.1 do Projeto de Lei.*

A **estratégia 4.1** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **padrão nacional** de qualidade, **utilizando-se referência estabelecido o CAQi/CAQ**, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos/das profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.

JUSTIFICATIVA

Deve existir um padrão nacional de qualidade a ser instituído em todo o território nacional tendo como referência o CAQi/CAC.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal



* C D 2 5 5 7 7 5 8 3 6 5 0 0 *